PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 1339 DE 29/05/2026

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº 05-020/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 013/000785/2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA e, do outro lado, MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, representado neste ato, por procuração pelo Sr. GABRIEL MENEZES DANIEL, inscrito no CPF sob o nº ***.484.127-**

OBJETO

O objeto do presente Termo é a Prestação de serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para as subestações simplificadas e/ou abrigadas do Município de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000785/2025. O valor global deste Contrato é de R$ 7.531.000,00 (sete milhões e quinhentos e trinta e um mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
2723	21/05/2026	R$ 100.000,00	1301	15	452	0017	2229	3.3.90.39.02	3.3.90.39.99	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 27 de maio de 2026.

VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770

Assinado de forma digital por VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770
Dados: 2026.05.27 11:39:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Agricultura

Número do Processo Administrativo	013/000785/2025
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços de Engenharia
Data de assinatura	27/05/2026
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R$ 7.531.000,00 (sete milhões e quinhentos e trinta e um mil reais)
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2723, emitida em 21/05/2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente Termo é a Prestação de serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para as subestações simplificadas e/ou abrigadas do Município de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000785/2025.

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Livro: 05/2026
Termo: 05-020/2026

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA** E, DE OUTRO LADO, **MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Agricultura, Sr. **VALBER RODRIGUES JANUÁRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.454.017-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 128.746.687-70 e, de outro lado, **MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.010.416/0001-06, situada na Rua Doutor Jaques Borges Sallies, nº 329, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-590, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **GABRIEL MENEZES DANIEL**, brasileiro, analista comercial, portador da Carteira de Identidade nº 27.010.976-4, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.484.127-02, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/000785/2025, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é a **Prestação de serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para as subestações simplificadas e/ou abrigadas do Município de Duque de Caxias/RJ,** nas especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000785/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente termo será executado sob regime de Empreitada Por Preço Unitário;

Parágrafo Segundo – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. Edital de Licitação;
IV. A proposta do Contratado;
V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 7.531.000,00 (sete milhões e quinhentos e trinta e um mil reais),** conforme demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 013/000785/2025.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho:**

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
2723	21/05/2026	R$ 100.000,00	1301	15	452	0017	2229	3.3.90.39.02	3.3.90.39.99	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser aditado observando-se o previsto na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Este termo poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o/os índice(s) setorial(s) pertinente, no interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7 e §8, da lei 14.133/2021, com base no(s) índice(s) previsto(s) no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Terceiro - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;

b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;

c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo IV do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;

II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação

efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).

III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)

IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.

VI. Nota de Empenho;

VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;

VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";

IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - I)

XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;

XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir as Cláusulas Contratuais perante ao Município.

II. Fornecer os equipamentos, os materiais e a mão de obra Especializada dentro das especificações aos atendimentos Técnicos diagnosticados pela Fiscalização e Coordenação do Contrato dentro do Plano Aprovado de Manutenção (Mensal, Semestral e Anual).

III. Dimensionar a mão de obra especializada, os equipamentos e os materiais dentro do estabelecido na Planilha Orçamentária e em acordo a natureza do serviço de Manutenção.

IV. Fazer entrega e ter disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra em tempo útl a realização dos serviços.

V. Programar junto Secretaria Municipal de Obras hora e dia, dos Serviços de Manutenção, sejam eles mensais, semestrais ou anual, e só os realizar com aprovação da Fiscalização.

VI. 14.6 Se responsabilizar por danos advindos dos serviços que fizerem parte dos pré-estabelecidos de Manutenção pertencentes a natureza do Contrato que atingirem a terceiros e ao patrimônio da PMDC.

VII. Obedecer aos Métodos de Fiscalização, Coordenação e Gestão a serem implantados e editados pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura durante o Contrato, relativo aos serviços a serem prestados.

VIII. Operar de forma a satisfazer todas as Normas referentes a execução dos serviços.

IX. Fornecer as Informações Técnicas sempre que solicitadas pela Contratante.

X. Ter documentação vigente Fiscal, Jurídica, Trabalhista e Técnica durante todo o período Contratual.

XI. Arcar com os Tributos Municipais, Estaduais e Federais que forem incidentes a natureza do Contrato.

XII. Cumprir as exigências Normativas impostas de Segurança a seus empregados no âmbito Trabalhista e Previdenciário, como também fornecer EPI a mão de obra locada.

XIII. Manter sempre limpo e desobstruir do loca de qualquer elemento estranho as Subestações para execução dos serviços.

XIV. Tendo em vista as Resoluções, 448/2012, e 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA n° 307/2012.

XV. Os equipamentos e materiais a serem substituídos por natureza de serviços de manutenção só poderão ser levados a utilização por verificação e atesto da fiscalização do Contrato, sendo sempre de boa qualidade de fabricação e aceitação de sua similaridade pela fiscalização.

XVI. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas de habilitação na licitação;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei n° 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Dar acesso aos funcionários da Contratada, em regime permanente a todos os compartimentos das Unidades que apresente pontos, e equipamentos Elétricos.

II. Retirar das Subestações elementos não pertencentes a seu funcionamento, mesmo aqueles que estiverem próximos como é o caso das Subestações Simplificadas.

III. Não permitir acesso e manuseio de qualquer Equipamento das Subestações por pessoas estranhas a sua Manutenção.

IV. Exigir o cumprimento das Obrigações Contratuais por parte da Contratada referente aos Planos Mensais, Semestrais e Anua, tais como, permitir a programação dos desligamentos para a execução de serviços onde for necessário.

V. Exercer o acompanhamento da Coordenação da Fiscalização e da Gestão do Contrato, exigindo da Contratada todos os documentos necessários à sua efetivação.

VI. Licitar dentro da Modalidade em que se enquadrar o valor do Contrato conforme a Lei n° 14.133/2021, fixado este valor na Planilha Orçamentária.

VII. Exigir por parte da Contratada os Materiais, os equipamentos e o dimensionamento correto da mão de obra especializada relativos aos serviços a serem realizados de Manutenção nas Unidades.

VIII. Executar os pagamentos em conformidade ao Decreto Municipal n° 8.641/2024.

IX. Fazer obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico - Financeiro e aplicar quando for o caso as Sanções cabíveis em caso de mora.

X. Toda e qualquer comunicação dar-se-á tanto por mídias e ou redes sociais, endereços eletrônicos, telefone, de forma a garantir uma boa comunicação.

XI. 9.11 Definição e especificação da mão de obra necessária para a execução do serviço;

XII. Dos custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento da planilha orçamentária e formação de preços;

XIII. A localidade e os horários de funcionamento;

XIV. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;

XV. Os deveres e disciplinas exigidos;

XVI. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

XVII. Descrição pormenorizada dos materiais a serem utilizados, equipamentos de proteção individual (EPIs) e Proteção Coletiva (EPCs);

XVIII. Descrição de como ocorrerá a manutenção;

XIX. Responsáveis pelo seu recebimento do serviço em cada unidade, com a disponibilização das seguintes informações: nome, matrícula, telefone e/ou e- mail para contato;

XX. Demais especificações necessárias para execução dos serviços.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá ao titular da pasta, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O aceite da entrega do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite dos equipamentos. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura indicará o servidor responsável pelo recebimento do objeto, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato;

Parágrafo Segundo – O início da execução dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contrato;

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados. Para a substituição dos produtos que se encontrem nas condições expostas acima, terá o prazo de 03 dias corridos para o cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10%;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Obras e Agricultura,** ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade

contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Termo de Referência e seus anexos. Para aplicação das sanções deverão ser observados os Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no art. 90 da 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Obras e Agricultura**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser a multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Obras e Agricultura e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 27 de maio de 2026.

VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770 Assinado de forma digital por VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770 Dados: 2026.05.27 11:38:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
VALBER RODRIGUES JANUÁRIO
Secretário Municipal de Obras e Agricultura

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL MENEZES DANIEL
Data: 27/05/2026 10:15:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
GABRIEL MENEZES DANIEL
Representante Legal (Por Procuração)